



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA – CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Aos 30 dias do mês de setembro de 2025, às 14h30min, em plataforma virtual de reuniões Google Meet, reuniu-se o CMC – Conselho Municipal de Contribuintes – na presença dos respectivos conselheiros: Adilson Aparecido de Limas, suplente, presidente em exercício, Domiciano Santana de Sousa, titular, Cátia Simone da Silva, titular, Christiane Soares de Souza, titular, Amanda Amarante Sobral Moreno, titular, e, Dian Lucas Rodrigues Machado, Secretário Executivo. Ausente representante da procuradoria jurídica do Município, devidamente intimada, ressaltando que sua ausência não compromete aos trabalhos.

Ressalta-se que a presente reunião teve como finalidade exclusiva a apreciação, discussão e proposição de alterações no Regimento Interno do referido Conselho Municipal de Contribuintes, visando sua atualização e adequação às necessidades atuais, não havendo, portanto, distribuição ou julgamento de recursos.

Declarada aberta a sessão pelo presidente em exercício, foram apresentadas as sugestões de alteração do Regimento Interno, passando-se à apreciação e debate entre os conselheiros.

Art. 1º, inciso VI (para permitir dispensa de reexame de ofício)

Texto Original: "VI - processar e julgar de ofício decisões proferidas pelo Responsável pela Administração Tributária que sejam contrárias ao Poder Público que importem em prejuízo ou perda de valores acima de 1.000 UFM;"

Texto Sugerido: "VI - processar e julgar, de ofício, as decisões proferidas pelo Responsável pela Administração Tributária que, sendo contrárias ao Poder Público, importem em prejuízo ou perda de valores acima de 1.000 (mil) UFM, salvo quando a decisão de primeira instância estiver fundamentada com súmulas administrativas aprovadas."

Essa alteração cria uma exceção à regra geral, permitindo que a própria Administração Tributária de primeira instância possa dar como encerrado o processo em casos de menor complexidade ou quando a decisão já está de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Estado de Minas Gerais
CNPJ- 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

com o entendimento pacificado pelo Conselho. Isso desonera o plenário e agiliza a conclusão de processos.

Art. 2º, inciso II (para a nomeação de presidente)

Texto Original: “I - os representantes do Poder Público pelo Prefeito Municipal, exclusivamente entre servidores efetivos ou comissionados da Secretaria de Fazenda, Administração e Recursos Humanos e da Procuradoria Jurídica; ”

Texto Sugerido: “I - os representantes do Poder Público pelo Prefeito Municipal, exclusivamente entre servidores efetivos ou comissionados da Secretaria de Fazenda, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, da Secretaria de Planejamento e/ou da Procuradoria Jurídica; “

Essa alteração cria a possibilidade de indicação de servidores das pastas de Planejamento e Administração, adequando o texto às mudanças recentes na legislação, criação/desmembramento da secretaria de Administração, Fazenda e Recursos Humanos.

Art. 11 (para incluir a Procuradoria no rito de agilidade)

Texto Original: "Art. 11-O Procurador do Município, no exercício de suas funções, poderá, sempre que entender conveniente, dirigir-se pessoalmente ou por ofício expedido por intermédio da Secretaria do Conselho, a qualquer repartição do Município, requisitando as informações ou esclarecimentos que julgar necessários, os quais lhe serão fornecidos com a maior brevidade."

Texto Sugerido: "Art. 11 - O Procurador do Município, no exercício de suas funções, poderá, sempre que entender conveniente, dirigir-se pessoalmente ou por ofício expedido por intermédio da Secretaria do Conselho, a qualquer repartição do Município, requisitando as informações ou esclarecimentos que julgar necessários, os quais lhe serão fornecidos com a maior brevidade, sem prejuízo de peticionar ao Presidente do Conselho pela sua manifestação monocrática, nas hipóteses previstas neste Regimento."

Essa mudança é um preâmbulo para a inclusão da possibilidade de julgamentos monocráticos, dando à Procuradoria a prerrogativa de solicitar que o Presidente decida sozinho em casos específicos, o que agiliza o processo.

Inclusão do Artigo 44-A (para permitir o julgamento monocrático)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Estado de Minas Gerais
CNPJ- 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Texto Sugerido: "Art. 44-A. Compete ao Presidente, em decisão monocrática, dispensar o julgamento em plenário para os recursos que:

- I - Estejam em total conformidade com súmula administrativa, acórdão ou decisão transitada em julgado do próprio Conselho de Contribuintes;
- II - Sejam manifestamente protelatórios ou improcedentes;
- III - Não atendam aos requisitos de admissibilidade previstos neste Regimento.

Parágrafo único. A decisão monocrática de que trata o caput deste artigo deverá ser publicada no órgão oficial, podendo ser objeto de recurso ao Plenário, interposto pela Procuradoria do Município ou pelo contribuinte, no prazo de 10 (dez) dias úteis."

A inclusão deste artigo permite ao Presidente decidir sozinho em casos de baixa complexidade ou manifestamente inadmissíveis. Isso libera a pauta do plenário para processos mais complexos e que demandem maior debate, acelerando o rito.

Por razão da inclusão do Art. 44-A, sugere-se que o Art. 44 seja alterado:

Texto Original: "Art. 44. São definitivas as decisões do Conselho, não cabendo nenhum recurso. "

Texto Sugerido: "Art. 44. São definitivas as decisões do Conselho, não cabendo nenhum recurso, excetuando-se apreciação de decisões monocráticas quando houver provocação.

Inclusão do Artigo 47-A (para o julgamento de recursos repetitivos)

Texto Sugerido: "Art. 47-A. O Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro ou do Procurador do Município, poderá agrupar e julgar simultaneamente os recursos que versem sobre a mesma matéria de fato ou de direito, ainda que envolvam partes distintas.

§1º O relator do primeiro processo sorteado para a matéria repetitiva será o relator de todos os demais processos agrupados, mediante compensação na distribuição futura.

§2º Os recursos repetitivos terão preferência de julgamento e, após a apresentação do relatório e voto, os demais processos agrupados serão votados em bloco, salvo se houver pedido de destaque para discussão específica de algum deles."

Esta redação estabelece um rito claro para o julgamento de temas recorrentes, o que evita a necessidade de repetir relatórios e discussões em casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Estado de Minas Gerais
CNPJ- 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

idênticos. É um dos principais pilares do CPC para a celeridade e uniformidade jurisprudencial.

Considerando a previsão contida no art. 32, §1º do RI, propõe-se à Procuradoria que avalie a supressão ou alteração da redação, visto que, ela limita a atuação do conselheiro fiscal de tributos em processos em que ele tenha atuado na 1ª instância.

Destaca-se que todas as propostas e considerações deverão ser encaminhadas à Procuradoria Jurídica do Município, a fim de que sejam analisadas e recebam a devida adequação à forma jurídica adequada.

Agendada próxima reunião para **28/10/2025**, às 14h30min., em plataforma virtual.

Finalizados os trabalhos às **16h30min**, nada mais a constar, eu Dian Lucas Rodrigues Machado, _____ lavro a presente ata, que após leitura e consentimento segue assinada pelos demais presentes.

Cátia Simone da Silva
Conselheiro Titular

DOMICIANO SANTANA
DE SOUSA:53821483687
Assinado de forma digital por
DOMICIANO SANTANA DE
SOUSA:53821483687
Dados: 2025.10.03 18:25:46 -03'00'
Domiciano Santana
Conselheiro Titular

Amanda Amarante Sobral Moreno
Conselheiro Titular

Documento assinado digitalmente
gov.br CATIA SIMONE DA SILVA VIEIRA
Data: 03/10/2025 14:20:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Christiane Soares de Souza
Conselheiro Titular



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Estado de Minas Gerais
CNPJ- 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Adilson Aparecido de Limas
Conselheiro Suplente
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO